



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.803/2021

Autoria: Vereadora Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Institui o Título Empresa Amiga do Idoso, no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Garanhuns que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo Único - As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - esporte;
- V - cultura;
- VI - ambiente;
- VII - transporte;
- VIII - outras afins.

Art. 2º. O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios notáveis perante a sociedade.

Art. 3º. A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º. Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. O título Empresa Amiga do Idoso conterà:

- I - o nome da empresa homenageada;
- II - o nome do vereador e o número da Lei;
- III - assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3º desta Lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Secretaria responsável receberá



5/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

o título de Empresa Amiga do Idoso, juntamente com um “Selo” com os seguintes dizeres:
EMPRESA AMIGA DO IDOSO.

Art. 7º. Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º. O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 9º. O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º Os profissionais psicólogos da rede pública municipal de educação básica deverão:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas as voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante orientação psicológica;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - oferecer programas de orientação profissional;

IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais psicólogos na rede pública municipal de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º O município deverá, no prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, prever no Plano Municipal de Educação a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia na política Educacional.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 27 DE JULHO DE 2021.

SEIVALDO RODRIGUES ALBINO

(Johny Albino)

Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F098274B

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE RESOLUÇÃO Nº 131/2021 (RATIFICAÇÃO)

O Conselho Municipal de Saúde de garanhuns/PE, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde nº 8.080 de 19 de julho de 1990 e conforme a aprovação em reunião em reunião extraordinária no dia 26 de julho de 2021. Resolve: Aprovar a troca de datas da Pré-Conferência na comunidade dos Quilombolas (

Sítio Estivas) do dia 30/07/2021 para o dia 02/08/2021. Aprova também como está no decreto nº 50.993 do governo do estado onde o mesmo liberou a participação dos eventos sociais a partir de cem pessoas. Assim sendo o Conselho em reunião extraordinária no dia 26/07/2021 aprova a participação presencial não só dos palestrantes mas também dos conselheiros no local do evento, uma vez que somos delegados natos e organizadores da 9ª Conferência. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

ERIVÂNIA FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6060CC9C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.802/2021

Autoria: Vereadora Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Denomina de Unidade Básica de Saúde Vereador Daniel da Silva, o Posto de Saúde da Família-PSF, na Comunidade da COHAB I, localizado no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado de **Unidade Básica de Saúde Vereador Daniel da Silva**, o Posto de Saúde da Família-PSF, na Comunidade da COHAB I, que se encontra na Rua 01, próximo a Paróquia Sagrada Família, localizado no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art.2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Celso Galvão, em 26 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1F9DB8C2

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.803/2021

Autoria: Vereadora Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Institui o Título Empresa Amiga do Idoso, no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Garanhuns que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

Parágrafo Único - As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - assistência social;

II - educação;



- III - saúde;
- IV - esporte;
- V - cultura;
- VI - ambiente;
- VII - transporte;
- VIII - outras afins.

Art. 2º. O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios notáveis perante a sociedade.

Art. 3º. A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

Art. 4º. Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. O título Empresa Amiga do Idoso conterá:

- nome da empresa homenageada;
- nome do vereador e o número da Lei;
- assinatura do Prefeito Municipal.

A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3º desta Lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Secretaria responsável receberá o título de Empresa Amiga do Idoso, juntamente com um "Selo" com os seguintes dizeres: **EMPRESA AMIGA DO IDOSO.**

Art. 7º. Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 8º. O título Empresa Amiga do Idoso será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

Art. 9º. O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:680055C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.804/2021

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de Rua Radialista José Luiz Fittipaldi Gomes (Radialista José Luiz Fittipaldi), um logradouro localizado no Conjunto Residencial Antônio Cordeiro, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Radialista José Luiz Fittipaldi Gomes (Radialista José Luiz Fittipaldi)**, o logradouro "Rua Projetada nº 13", com início à Rua Guilherme de Barros Monteiro "Via de Contorno 01", paralelo à Quadra 12, e com seu término na

"Rua Projetada nº 14", localizado no Conjunto Residencial Antônio Cordeiro, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B757801D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.805/2021

Autoria: Vereadora Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para a Campanha "Abril Laranja" no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no Município de Garanhuns, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada "**Abril Laranja**", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra a crueldade, maus-tratos e abandono dos animais.

Art. 2º. O "**Abril Laranja**" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Garanhuns, a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º. No mês do "**Abril Laranja**" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I – alertar e promover debates sobre o tema;
- II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, na zona urbana e rural, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas que incentivem adoção e castração de animais abandonados;
- III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 26 de julho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5B0DD06C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, vêm por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e



assinado por: idUser:120

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20210803102722.pdf